



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



LEI Nº 1.732, DE 11 DE MAIO DE 1962.

Autor: Poder Executivo

Altera dispositivo da
Lei Orgânica Municipal e de
outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de-
creta e eu promulgo nos termos do artigo 17, da Constitui-
ção do Estado, a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 20, da Lei Orgânica dos Municí-
pios - Lei nº 219, de 11/12/1948, terá a seguinte redação:

"Artigo 20 - O número de vereadores será de:
13 nos municípios de população superior a 50.000 ha-
bitantes
11 nos municípios de população superior a 30.000 ha-
bitantes
9 nos municípios de população superior a 20.000 ha-
bitantes
7 nos municípios de população superior a 10.000 ha-
bitantes
5 para os demais municípios.

Artigo 2º - A fixação do número de vereadores para
cada município, nas eleições de 1962, far-se-á com base
no censo de 1960.

§ Único - Nas eleições de 1962, os municípios de Ca-
mapuã, Amambai e Varzea Grande, elegerão tantos vereadores
mais, quantos faltarem para completar suas Câmaras de acôrdo
com a população recenseada em 1960, devendo os mandatos -
dos vereadores então eleitos, terminar com os da atual Câ-
mara.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em 11 de maio de -
1962.


Manoel de Oliveira Lima,

Presidente

Registrada a
fólias 21 e 22 do
do competente

Manoel de Oliveira Lima da Costa - Escrit.